



# Jornal Oficial do Município de Londrina

IMPrensa Oficial do Município de Londrina

ANO XX

Nº 3300

Publicação Diária

Sexta-feira, 14 de julho de 2017

## JORNAL DO EXECUTIVO ATOS LEGISLATIVOS DECRETO



DECRETO Nº 817 DE 10 DE JULHO DE 2017

SÚMULA: Regulamenta o Projeto BOA PRAÇA, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no exercício de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 29 da Lei Municipal nº 10.966, de 26 de Julho de 2010;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica regulamentado as parcerias estabelecidas entre o Poder Público e a sociedade para os fins de implantação, reforma ou manutenção de áreas verdes públicas, aqui compreendidas as praças, os parques, os canteiros, os jardins e outras áreas passíveis de ajardinamento, nos termos do que dispõe a Lei Municipal nº 10.966, de 26 de julho de 2010.

Parágrafo único. Para os fins deste Decreto, considera-se:

- I. *Manutenção*: serviços gerais de limpeza de áreas plantadas, passarelas, lagos, reparos, manutenção de gramados, manutenção de jardins; adubação de reposição, controle de pragas e doenças, manutenção de arbustos, manutenção de trepadeiras, manutenção de plantas anuais e forrações, poda de árvores e irrigação, dentre outros definidos no termo de cooperação;
- II. *Implantação*: construção de nova área verde, seja ela praça, parque ou jardim;
- III. *Reforma*: recuperação de áreas com implantação de projetos paisagísticos e, se for o caso, com a realização de retirada de espécimes, que deverão ser encaminhadas ao órgão competente mencionado no termo de cooperação, para posterior recuperação e aproveitamento;
- IV. *Adotante*: a pessoa física ou jurídica que firmar parceria com o Poder Público municipal para adoção de determinada área verde de pública.
- V. *Melhoria urbana, paisagística e ambiental*: o projeto, obra, serviço, ação e intervenção relativos às áreas verdes disponíveis para adoção, inclusive aquelas tombadas ou não, em caráter provisório ou definitivo, ou preservadas, nos termos da legislação municipal, estadual ou federal, que resultem no atendimento do interesse público e na melhoria da qualidade de vida urbana.

**Art. 2º** Constituem objetivos da Administração:

- I. Promover a participação da sociedade na urbanização, nos cuidados e na manutenção das áreas verdes do Município, em parceria com o Poder Público;
- II. Conscientizar a população acerca da importância das áreas verdes para a qualidade da vida urbana, fomentando a noção de responsabilidade solidária entre o Poder Público e a coletividade no que toca à preservação de tais áreas;
- III. Incentivar o uso de praças, parques e demais áreas verdes pela população, como locais de lazer, convivência social e realização de eventos, observada, neste último caso, a legislação específica, bem como de minimização dos impactos decorrentes da industrialização.

**Art. 3º** A adoção das áreas verdes públicas far-se-á mediante condições a serem estabelecidas em Termo de Cooperação firmado pela pessoa física ou jurídica legalmente constituída com o Município, por intermédio da Companhia Municipal de Trânsito e Urbanização – CMTU-LD.

**Art. 4º** Compete à CMTU-LD indicar as áreas verdes públicas sob sua administração e disponíveis para cooperação.

Parágrafo Único. A adoção de áreas verdes será precedida de Chamamento Público para apresentação de propostas, observadas as regras previstas neste Decreto.

**Art. 5º** O Termo de Cooperação deverá conter as informações constantes em modelo estabelecido pela CMTU-LD.

Parágrafo único. A CMTU-LD deverá disponibilizar em sua página na internet, para fins de acompanhamento, o Termo de Cooperação de que trata o caput deste artigo.

**Art. 6º** O interessado na adoção de determinada área verde deverá apresentar à Companhia Municipal de Trânsito e Urbanização – CMTU-LD, Proposta de Adoção, indicando a área que pretende adotar.

§ 1º. Tratando-se de pessoa física, a Proposta de Adoção mencionada deverá ser instruída com:

- I. Cópia do documento de identidade;
- II. Cópia da inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- III. Cópia do comprovante de residência;
- IV. Certidão Negativa Unificada de Débitos Municipais;
- V. Envelope contendo a proposta de manutenção e/ou de realização das obras e/ou serviços para implantação ou reforma da área verde, com a descrição das melhorias a serem realizadas, devidamente instruída, se for o caso, com projetos, plantas, croquis, cronogramas e outros documentos pertinentes.

§ 2º. Tratando-se de pessoa jurídica, a Proposta de Adoção deverá ser instruída com:

- I. Cópia do ato constitutivo ou do contrato social, devidamente inscritos no registro competente, e alterações subsequentes, ou da autorização do Poder Executivo para funcionamento, conforme o caso;
- II. Cópia da inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;
- III. Certidão Negativa Unificada de Débitos Municipais;
- IV. Cópia do documento de identidade do responsável legal da pessoa jurídica, nos termos previstos no seu estatuto ou contrato social, ou do instrumento de mandato, no caso de a pessoa jurídica estar agindo por intermédio de procurador devidamente constituído;
- V. Envelope contendo a proposta de manutenção e/ou de realização das obras e/ou serviços para implantação ou reforma da área verde, com a descrição das melhorias a serem realizadas, devidamente instruída, sempre que for o caso, com projetos, plantas, croquis, cronogramas e outros documentos pertinentes.

§ 3º. Havendo mais de uma proposta de adoção para a mesma área, será aprovado o pedido que melhor atender ao interesse público, conforme critérios definidos pela CMTU-LD.

**Art. 7º** O Município poderá, a seu critério, deliberar pela adoção conjunta de áreas, podendo, ainda, nesse caso, ser promovido Chamamento Público específico para a escolha dos adotantes, divulgado por meio de edital publicado no Jornal Oficial do Município.

§ 1º. O edital de que trata o caput deste artigo deverá conter a indicação das áreas a serem adotadas conjuntamente, os detalhes das ações desejadas em cada uma delas, os critérios para análise e escolha dos adotantes e a responsabilidade de cada parceiro.

§ 2º. O Termo de Cooperação a ser firmado para a ação de que trata o caput deste artigo adotará modelo específico estipulado pela CMTU-LD e será firmado em conjunto com os órgãos e entidades responsáveis pela manutenção das áreas objeto do termo, nos termos do disposto no artigo 3º deste Decreto.

**Art. 8º** Ainda que não haja Chamamento Público aberto, as pessoas físicas ou jurídicas interessadas na adoção de determinada área verde poderão oferecer ao Poder Público proposta de cooperação e projeto a ser desenvolvido na área que se pretende adotar, caso em que a CMTU-LD procederá ao chamamento público para a área de interesse.

§ 1º. No prazo de 7 (sete) dias úteis, contados do recebimento do pedido, a CMTU-LD expedirá comunicado destinado a dar conhecimento público do pedido, contendo o nome do proponente e o objeto da cooperação.

§ 2º. Será aberto prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da referida publicação, para que outros eventuais proponentes possam manifestar seu interesse quanto ao mesmo objeto.

§ 3º. Expirado o prazo previsto no parágrafo anterior, ou na hipótese de manifestação de outros interessados, a CMTU-LD apreciará as manifestações recebidas, consultados, sempre que necessário, os órgãos competentes, e analisará a viabilidade das propostas, sendo aprovado o pedido que melhor atender ao interesse público.

**Art. 9º** O adotante poderá, a seu critério, contratar serviços especializados para a consecução dos fins constantes do Termo de Cooperação firmado com o Município.

Parágrafo único. A responsabilidade na contratação dos serviços especializados, mencionada no caput, é exclusiva do adotante, não se responsabilizando o Município ou a CMTU-LD, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e/ou quaisquer outros, em decorrência de eventual inadimplência do adotante.

**Art. 10** É permitida ao adotante a colocação de anúncios indicativos de sua parceria com o Município, no interior da área adotada, de acordo com os critérios e modelos contidos nos Anexos deste Decreto.

§ 1º. A indicação da parceria firmada deverá se restringir aos anúncios indicativos citados no caput deste artigo, não podendo ser estendida aos demais equipamentos públicos existentes na área.

§ 2º. A exploração de publicidade em equipamentos e mobiliários urbanos dependerá de autorização do Poder Público, nos termos da legislação vigente.

**Art. 11** Qualquer implantação ou modificação das estruturas existentes, sejam elas relativas às áreas ajardinadas ou às demais áreas e equipamentos pertencentes às mesmas, deverá ser analisada e aprovada pelo Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Londrina – IPPUL e pela Secretaria Municipal do Ambiente.

Parágrafo único. As benfeitorias resultantes das intervenções de que trata o caput deste artigo serão incorporadas ao patrimônio do Município, sem direito a indenização ou retenção por parte do adotante.

**Art. 12** Fica vedada a concessão de qualquer tipo de uso ou benefício diferenciado ao adotante das áreas verdes mencionadas neste Decreto.

Parágrafo único. As áreas verdes, assim como os elementos nelas instaladas, serão plenamente acessíveis ao público, sendo vedada, em qualquer hipótese, a utilização exclusiva do espaço por seu adotante.

**Art. 13** Os adotantes serão os únicos responsáveis pela realização das obras e serviços descritos no Termo de Cooperação firmado com o Município, bem como por quaisquer danos causados ao Poder Público e a terceiros.

Parágrafo único. A responsabilização por eventuais acidentes a contratados, ou mesmo a terceiros, quando da realização dos serviços, é exclusiva do adotante.

**Art. 14** Caberá à CMTU-LD fiscalizar a execução das ações previstas nos termos de cooperação celebrados no âmbito do Programa Boa Praça.

**Art. 15** O Termo de Cooperação poderá ser rescindido, a qualquer tempo, no interesse de uma ou ambas as partes, desde que haja comunicação formal com antecedência mínima de 30 dias.

Parágrafo único. Constitui motivo para rescisão, o inadimplemento de quaisquer das cláusulas ou condições.

**Art. 16** Após a celebração, o Termo de Cooperação deverá ser publicado no Jornal Oficial do Município de Londrina.

**Art. 17** Os Termos de Cooperação terão prazo máximo de validade de 2 (dois) anos, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da CMTU-LD.

Parágrafo único. Havendo interesse pela prorrogação, o adotante deverá apresentar manifestação formal, em até 30 (trinta) dias antes do vencimento, para apreciação e deliberação pelo Diretor Presidente da CMTU-LD.

**Art. 18** O disposto neste Decreto aplicar-se-á, inclusive, aos procedimentos já iniciados.

**Art. 19** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário, em especial, o Decreto nº 1.257, de 24 de Setembro de 2015.

Londrina, 10 de julho de 2017. Marcelo Belinati Martins - Prefeito do Município, Janderson Marcelo Canhada - Secretário de Governo, Moacir Norberto Sgarioni - Diretor Presidente da Cmtu

## AVISO

Comunicamos aos interessados que está disponibilizada a licitação a seguir: CONCORRÊNCIA Nº CP/SMGP-0002/2017, objeto: Registro de Preços para a eventual contratação de serviços para a Execução de Calçadas e de Bases para Academias ao Ar Livre (AAL), em diversos locais do Município de Londrina, a serem definidos pela Secretaria Municipal de Obras e Pavimentação - SMOP.

O edital poderá ser obtido através do site [www.londrina.pr.gov.br](http://www.londrina.pr.gov.br). Quaisquer informações necessárias pelo telefone (43) 3372-4440 e ainda pelo e-mail: [licita@londrina.pr.gov.br](mailto:licita@londrina.pr.gov.br).

Londrina, 13 de julho de 2017. Fábio Cavazotti e Silva - Secretário Municipal de Gestão Pública

## COMUNICADO

### COMUNICADO AOS LICITANTES/INTERESSADOS

Comunicamos aos interessados que o Pregão nº. PG/SMGP – 0076/2017, referente a Locação de Software de Gestão Integrada de Regime Próprio de Previdência Social, incluso os serviços de implantação, treinamento, manutenção, atualização e suporte técnico retornou à fase de formação de preço, por determinação do Secretário Municipal de Gestão Pública, e por este motivo, permanecem em fase interna de tramitação.

Londrina, 13 de julho de 2017. Fábio Cavazotti e Silva - Secretário Municipal de Gestão Pública

## TERMO

**SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO DO CONTRATO Nº SMGP 0267/2016 PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DE PROJETOS DE TRABALHO SOCIAL/PTS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE LONDRINA E A EMPRESA ÍTEDES – INSTITUTO DE TECNOLOGIA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL.**

### CONTRATO Nº SMGP 0267/2016

#### 1 – DO OBJETO

É objeto do presente apostilamento a retificação dos prazos de execução e vigência contratual no sistema Equiplano.

ONDE SE LÊ:

EXECUÇÃO CONTRATUAL:

INÍCIO: 02/09/2016

FIM: 29/05/2017

VIGÊNCIA CONTRATUAL:

INÍCIO: 02/09/2016

FIM: 27/08/2017

LEIA-SE:

EXECUÇÃO CONTRATUAL:

INÍCIO: 06/10/2016

FIM: 06/07/2017

VIGÊNCIA CONTRATUAL:

INÍCIO: 02/09/2016

FIM: 04/10/2017